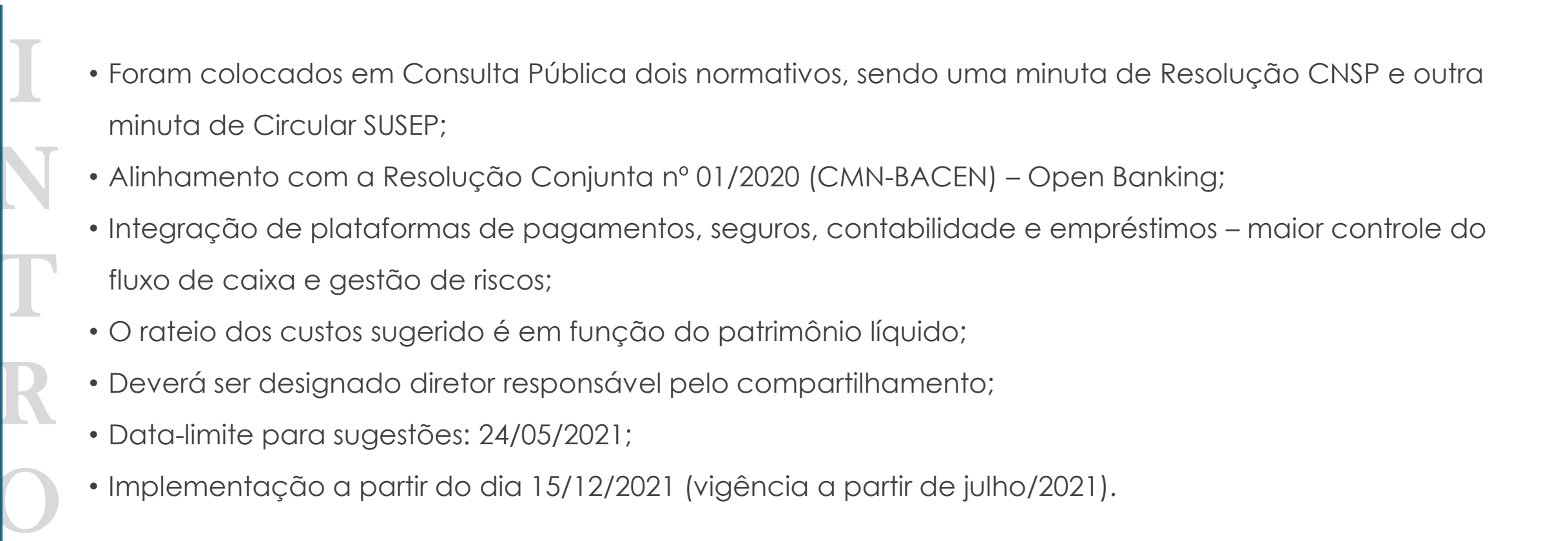




✓ Compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas no âmbito dos mercados de seguros, previdência complementar aberta e capitalização. Abrange, no mínimo, dados abertos de seguros, dados pessoais de seguros e serviços relacionados a seguros, podendo contemplar outros dados e serviços, observada a legislação.

- ✓ Dados abertos de seguros: informações sobre canais de atendimento e produtos de seguro, previdência complementar aberta e capitalização, disponíveis para comercialização.

✓ **Sociedade iniciadora de serviço de seguro:** sociedade anônima, exclusivamente digital, credenciada pela SUSEP como participante do Open Insurance, que provê serviço de agregação de dados, painéis de informação e controle (dashboards) ou, como representante do cliente, compartilha serviços relacionados a seguros, por ele consentidos, sem deter em momento algum os recursos pagos pelo cliente, à exceção de eventual remuneração pelo serviço, ou por ele recebidos.

- ✓ ter o cliente como seu principal beneficiado;
- ✓ tornar o compartilhamento de dados seguro, ágil, preciso e conveniente para os clientes;
- ✓ incentivar a inovação;
- ✓ promover a cidadania financeira;
- ✓ aumentar a eficiência dos mercados de seguros privados, de previdência complementar aberta e de capitalização;
- ✓ promover a concorrência;
- ✓ ser compatível com o Open Banking.

- ✓ transparência;
- ✓ segurança e privacidade de dados e de informações compartilhados no âmbito do Open Insurance;
- ✓ livres iniciais e concorrência;
- ✓ qualidade dos dados;
- ✓ tratamento não discriminatório;
- ✓ reciprocidade;
- ✓ interoperabilidade;
- ✓ integração com o Open Banking.

QUE PODEM SER COMPARTILHADOS

- ✓ canais de atendimento;
- ✓ produtos de seguro, previdência complementar aberta e capitalização, disponíveis para comercialização.

- ✓ cadastro de clientes e de seus representantes;
- ✓ movimentações relacionadas com planos de seguros, de previdência complementar aberta, assistência financeira e capitalização;
- ✓ registros obtidos por dispositivos eletrônicos embarcados, conectados ou usados pelo cliente; e
- ✓ serviços relacionados a seguros (contratação de seguro, endosso, resgate ou portabilidade, pagamento de sorteio, aviso de sinistro, entre outros).

- ✓ ser solicitado por meio de linguagem clara, objetiva e adequada;
- ✓ referir-se a finalidades determinadas;
- ✓ ter prazo de validade compatível com as finalidades, limitado a doze meses;
- ✓ discriminar a sociedade transmissora de dados, conforme o caso;
- ✓ discriminar os dados ou serviços que serão objeto de compartilhamento, observada a faculdade de agrupamento;
- ✓ incluir a identificação do cliente; e
- ✓ ser obtido após a data de entrada em vigor da norma, com observância dos prazos de implementação estabelecidos.

- ✓ por meio de contrato de adesão;
- ✓ por meio de formulário com opção de aceite previamente preenchida; ou
- ✓ de forma presumida, sem manifestação ativa do cliente.

Deve ser assegurada a possibilidade de revogação do consentimento a qualquer tempo.

ANEXAMENTO DEVE ABRANGER?

O compartilhamento de dados de cadastro de clientes deve abranger, pelo menos:

- os dados fornecidos diretamente pelo cliente ou obtidos por meio de consulta a bancos de dados de caráter público ou privado, exceto:

- a) os dados classificados como dado pessoal sensível pela legislação;
- b) notas ou pontuações de crédito;
- c) as credenciais e outras informações utilizadas com o objetivo de efetuar a autenticação do cliente; e

I - o último dado disponível, com discriminação da data de sua obtenção.

O compartilhamento de dados de movimentações e de dispositivos eletrônicos diz respeito a dados relacionados com o cliente sobre produtos ou serviços contratados com a sociedade transmissora de dados.

- ✓ Participação obrigatória das supervisionadas classificadas como S1 e S2;
- ✓ Participação obrigatória das empresas que se credenciarem para ser sociedades iniciadoras de serviço de seguro;
- ✓ Participação **facultativa** das demais sociedades supervisionadas (incluindo S3, S4 e SandBox regulatório).

- ✓ Consentimento, autenticação e confirmação (efetuadas com segurança, agilidade, precisão e conveniência, por meio de interface dedicada).
- ✓ Adoção de procedimentos e controles para autenticar o cliente e a sociedade receptora de dados. Para a confirmação, além de outros requisitos, a sociedade transmissora de dados deve solicitar confirmação de compartilhamento ao cliente. Este procedimento de confirmação deve: (i) ocorrer simultaneamente aos procedimentos para autenticação e (ii) assegurar ao cliente a possibilidade de discriminar o teor do compartilhamento.

- ✓ Manual de Escopo de Dados e Serviços do Open Insurance;
- ✓ Manual de APIs do Open Insurance;
- ✓ Manual de Serviços Prestados pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Insurance;
- ✓ Manual de Segurança do Open Insurance; e
- ✓ Manual de Experiência do Cliente no Open Insurance.

AS

Padrões tecnológicos e procedimentos operacionais, que abrangem, no mínimo:

- a implementação de interfaces dedicadas;
- a solicitação de compartilhamento de dados e serviços, de forma a harmonizar:
 - as informações apresentadas aos clientes;
 - a forma de interação com os clientes; e
 - a duração das etapas.

A padronização do leiaute dos dados e serviços, abrangendo, inclusive:

- o dicionário de dados; e o agrupamento de dados;
- os canais para encaminhamento de demandas de clientes;
- os procedimentos e os mecanismos para o tratamento e a resolução de disputas entre as sociedades participantes;
- o ressarcimento entre os participantes;
- o diretório de participantes;
- os direitos e as obrigações dos participantes; e
- a integração, compatibilidade e interoperabilidade com o Open Banking.

- O relatório deve abordar, no mínimo: I) as demandas de clientes a respeito do compartilhamento registradas no período, segregando as decorrentes de fraudes das demais, com as providências adotadas para o seu tratamento; II) as demandas do canal de atendimento para a prestação de suporte técnico, segregando as relativas a indisponibilidade das interfaces dedicadas; III) os incidentes relacionados com a violação da segurança dos dados e informações sobre serviços relacionados ao compartilhamento, bem como as medidas adotadas para a sua prevenção; IV) os resultados dos testes de continuidade de negócios, considerando os cenários de indisponibilidade das interfaces utilizadas para o compartilhamento; e V) a quantidade de chamadas de interface no período, segregadas por cliente e dado ou serviço compartilhado, bem como os indicadores referentes ao desempenho das interfaces.

O diagrama apresenta uma estrutura de conselho de administração com 7 membros, organizados em uma coluna vertical. Cada membro é representado por um retângulo cinza claro com uma seta azul apontando para cima no canto superior esquerdo. Os membros são listados da seguinte forma:

- 1 vaga para supervisionadas integrantes do S1
- 1 vaga para supervisionadas integrantes do S2
- 1 vaga para supervisionadas integrantes do S3 e S4
- 1 vaga para integrantes do Sandbox
- 1 vaga para sociedades iniciadoras do serviço (quando houver)
- 1 vaga para conselheiro independente

I - os procedimentos a serem seguidos no caso da indisponibilidade das interfaces utilizadas para o compartilhamento;

Benefícios que o Open Banking trará para o país:

- ✓ Maior autonomia e liberdade para consumidores;
- ✓ Estímulo para inovações em produtos e serviços de instituições financeiras e de pagamentos;
- ✓ Desenvolvimento do setor financeiro;
- ✓ Facilidade para migrações desejadas por clientes;
- ✓ Padronização dos sistemas;
- ✓ Melhor qualidade de serviços e produtos graças a menor burocracia e, consequentemente, maior competitividade no mercado.

✓ O compartilhamento de dados só ocorrerá com consentimento prévio do consumidor;

- 15/08/2021:** Estrutura inicial de governança.

20/09/2021: Propostas técnicas referentes aos dados abertos (determinadas linhas de negócio).

15/10/2021: Registro no diretório de participantes.

15/12/2021: Implementação dos dados abertos referentes a determinadas linhas de negócio.

15/12/2021: Propostas técnicas referentes aos dados abertos - demais produtos e dados pessoais.

01/03/2022: Cadastro e movimentações (SRO).

31/05/2022: Implementação dados abertos - demais produtos e dados pessoais (cadastro e movimentações – ramos já no SRO).
Propostas técnicas referentes às movimentações - demais ramos: data de entrada no SRO. Propostas técnicas referentes aos dados de dispositivos eletrônicos embarcados: 45 dias após o respectivo ramo. Implementação dos dados pessoais - movimentações dos demais ramos SRO e dispositivos eletrônicos: 45 dias após a data das Propostas Técnicas, respectivas.

01/05/2022: Propostas técnicas referentes aos serviços de seguros (dos ramos que estejam no SRO até essa data).

31/07/2022: Implementação dos serviços de seguros.
Propostas técnicas referentes aos serviços de seguros (demais ramos): data de entrada no SRO. Implementação dos serviços de seguros (demais ramos SRO): 45 dias após a data das Propostas Técnicas.

31/07/2022: Estrutura definitiva de governança.

31/07/2022: Implementação final do Open Insurance: prazo máximo de registro de operações no SRO (Res. CNSP nº 383/2020).

Foi incluído dispositivo para promover a integração e a interoperabilidade do Open Insurance com o Open Banking e estabelecer as políticas para resolução de disputas, incluindo até mesmo disputas com as instituições participantes do Open Banking.

bbassani@tozzinifreire.com.br



abonamin@tozzinifreire.com.br



mfonseca@tozzinifreire.com.br

